

Boletim nº 107 - 28/01/2015

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim é elaborado a partir de notas tomadas nas sessões do Órgão Especial e das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência do TJMG. Apresenta também julgados e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da Justiça Estadual. As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

Câmaras de Uniformização de Jurisprudência

Câmara de Uniformização de Jurisprudência Criminal

Constatação da materialidade do delito de violação de direito autoral por prova pericial: necessidade de exame do conteúdo de pelo menos uma das mídias apreendidas

Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pela 4ª Câmara Criminal deste Tribunal, cujo objeto reside na divergência de interpretação quanto à necessidade ou não de se realizar perícia em mídias apreendidas em processos nos quais se busca comprovar a materialidade de crime de violação de direito autoral. A Câmara de Uniformização de Jurisprudência Criminal, por maioria de votos, nos termos do voto divergente do Des. Marcílio Eustáquio Santos, acolheu o incidente a fim de pacificar o entendimento de que, para se comprovar a materialidade dos delitos de violação de direito autoral, é necessária a realização de perícia pormenorizada em pelo menos uma das obras intelectuais ou fonogramas integrantes do material apreendido, de forma a se constatar se efetivamente houve violação a direito do autor. Assim, em se tratando de crime material, que deixe vestígios, a perícia técnica eminentemente externa ao material supostamente falsificado, sem a averiguação do conteúdo de no mínimo uma das mídias apreendidas, impossibilitaria a identificação do autor prejudicado, não se prestando a comprovar a materialidade do delito previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. Destaquem-se, ainda, os votos em sentido contrário do Relator originário, Des. Matheus Chaves Jardim, e do 3º vogal, Des. Antônio Armando dos Anjos, que restaram vencidos no seu entendimento de ser suficiente que os CDs e DVDs apreendidos tenham sido de alguma forma periciados, ainda que parcialmente e de maneira genérica, sendo desnecessária a descrição individualizada de uma única mídia sequer. **(Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº [1.0525.10.002171-2/004](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, Rel. p/ o Acórdão Marcílio Eustáquio Santos, DJe disponibilizado em 04/12/2014)**

Órgão Especial do TJMG

Inconstitucionalidade de norma municipal que estabelece quórum qualificado para a aprovação de empréstimos e acordos externos

O Órgão Especial, por unanimidade de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Montes Claros, em face do art. 20, VI, do Regimento Interno da respectiva Câmara Municipal, que estabelece quórum qualificado para a aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza. O Relator, Des. Cássio Salomé, reconheceu a incompatibilidade da norma em questão com os arts. 47 da Constituição da República e 55 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Isso porque as normas e princípios atinentes ao processo legislativo constituem preceitos de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, sendo vedado à Municipalidade inovar criando quórum especial para aprovação de leis sobre matérias não excepcionadas na Carta Magna. Trata-se do Princípio da Suficiência da Maioria, positivado na Constituição Federal e reproduzido na Carta Estadual, segundo o qual, não havendo disposição constitucional em contrário, as decisões da Câmara e do Senado federais, bem como das Assembleias Legislativas, serão tomadas por maioria simples. Assim, tal paradigma deve ser repetido no âmbito municipal, garantindo-se a observância do sistema de freios e contrapesos estabelecido constitucionalmente. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.070781-3/000](#), Rel. Des. Cássio Salomé, DJe disponibilizado em 04/12/2014.)**

Impossibilidade de averbação de tempo de serviço prestado junto à iniciativa privada para fins de adicionais quando o ingresso no serviço público se deu após a EC n. 09/1993.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por servidora pública deste Tribunal de Justiça, em face de ato praticado pelo Presidente do TJMG, que deixou de proceder à averbação do tempo de serviço por ela prestado junto ao Hospital Sarah, Companhia Urbanizadora de Contagem (CUCO) e ao Município de Contagem, para fins de adicionais por tempo de serviço e seus reflexos. O Relator, Des. Kildare Carvalho, denegou a ordem por entender inexistente qualquer lesão a direito líquido e certo. Destacou que a servidora ingressou nos quadros do TJMG quando já em vigor a Emenda Constitucional nº 09/1993, que modificou a redação do art. 36, § 7º, da Constituição de Minas Gerais, vedando a contagem do tempo de serviço público ou privado para a concessão de adicionais, sendo-lhe assegurado apenas o cômputo para fins de aposentadoria. Assim, não havendo direito incorporado ao patrimônio da impetrante, o Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança. **(Mandado de Segurança nº [1.0000.13.083999-6/000](#), Rel. Des. Kildare Carvalho, DJe disponibilizado em 04/12/2014.)**

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Indexação de Acórdãos e Organização de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

